



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Exercício de 2022

Julho de 2023



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA..... | 3 |
| 2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna | 4 |
| 2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna..... | 4 |
| 2.3. Força de Trabalho..... | 8 |
| 3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2022..... | 9 |
| 3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022 | 9 |
| 3.1.1. Planejamento dos Trabalhos..... | 10 |
| 3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022..... | 11 |
| 3.2.1. Obrigação Normativa | 11 |
| 3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS | 15 |
| 3.2.3. Atividades de Avaliação..... | 23 |
| 3.2.4. Atividades de Consultoria | 26 |
| 3.2.5. Monitoramento de Recomendações | 27 |
| 3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade | 27 |
| 3.2.7. Capacitação dos Auditores Internos | 28 |
| 3.2.8. Tratamento das Demandas Extraordinárias Recebidas | 29 |
| 4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA | 29 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 30 |



1. INTRODUÇÃO

A Resolução 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos arts. 4º, I, e 5º, que as unidades de auditoria interna devem apresentar ao órgão colegiado competente do Tribunal ou Conselho relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior.

No mesmo sentido, a Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no art. 7º, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse contexto, o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por fim de informar ao Tribunal Pleno as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) no exercício de 2022, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado pela Presidência desta Corte, por meio do Despacho Audint 21/2021, nos termos dos arts. 32, II, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, VIII, da Resolução CSJT 282/2021.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do art. 10, III, da Resolução CNJ 308/2020, e encontra-se vinculada administrativamente à Presidência do Tribunal, competindo-lhe a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

A Secretaria de Auditoria Interna atua na 3ª linha de defesa¹ do TRT9, exercendo, com independência e objetividade, atividades de avaliação e consultoria, com o fim de agregar valor

¹ O modelo anteriormente conhecido como Três Linhas de Defesa foi atualizado em 2020 e passou a denominar-se Modelo das Três Linhas. Disponível em: <<https://iiabrazil.org.br/korbillload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>>.



e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsão dos arts. 2º da Resolução CNJ 308/2020, 74 da Resolução CNJ 309/2020 e 3º, 4º e 29, II, da Resolução CSJT 282/2021.

2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna

A atuação da Secretaria de Auditoria Interna é orientada pelas seguintes normas:

- Resolução CNJ 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud;
- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;
- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);
- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RA 135/2012 do Órgão Especial), arts. 237 a 242.

A Secretaria de Auditoria Interna submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aos elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), a qual é composta pelos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, pelo Código de Ética Internacional, pela Definição de Auditoria Interna e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna

A Secretaria de Auditoria Interna é composta pela Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Gestão



Orçamentária, Financeira e Patrimonial, competindo-lhes, de acordo com o Ato TRT9 228/2019, o Regulamento Geral do TRT9 e a Resolução CSJT 282/2021, o seguinte, em síntese:

Secretaria de Auditoria Interna:

- a) exercer as atividades de auditoria interna, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;
- b) exercer, como órgão de apoio ao controle externo, as atividades necessárias a auxiliar e a cumprir as determinações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) manter interlocução com o Tribunal de Contas da União, com órgãos de controle interno e com unidades de auditoria interna, no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sempre que necessário, bem como quando determinado pela Presidência do Tribunal;
- d) atuar segundo os princípios e regras de conduta, integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e qualidade exigidas dos servidores no desempenho de suas funções, garantido o livre e amplo acesso, sempre que necessário, às dependências, documentações e aos sistemas do Tribunal, buscando a conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto de Auditores Internos (IPPF/IIA);
- e) elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria (PAA), submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal, segundo os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, e considerando o contexto e as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- f) realizar, com vistas a regular a aplicação dos recursos públicos, por meio do uso das normas técnicas de auditoria, as avaliações ordinárias constantes do PALP e PAA e, quando necessário, as especiais determinadas pela Presidência do Tribunal;
- g) propor políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna, visando a qualidade e integração dos procedimentos junto ao sistema de controle interno do Tribunal;
- h) avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e da qualidade do desempenho da gestão, com base



no índice integrado de governança e gestão públicas do TCU, de acordo com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e os objetivos estratégicos e desdobramentos definidos pelo Tribunal;

i) prestar consultoria que lhe seja formulada, na forma de aconselhamento, assessoria ou treinamento, relacionada a assunto estratégico da gestão e destinada a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

j) realizar auditorias nas contas do Tribunal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, nos termos do art. 50, II, da Lei 8.443/1992 e da IN TCU 84/2020;

k) alertar formalmente a autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, III, da Lei 8.443/1992, para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de irregularidades;

l) emitir certificado de auditoria em tomada de contas especial, quando for o caso;

m) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 51 da Lei 8.443/1992;

n) assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;

o) reportar periodicamente à alta administração e ao Tribunal Pleno sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna e o desempenho em relação ao seu planejamento;

p) fomentar a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo dos seus servidores, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais emitidas por entidades certificadoras reconhecidas internacionalmente, a fim de obter a proficiência, conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização dos trabalhos de auditoria interna.

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos:

a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de licitações e contratos, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);



- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) avaliar a governança e a gestão de contratações, com base no índice de governança e gestão em contratações do TCU, bem como a governança e a gestão de tecnologia da informação, com amparo no índice de governança e gestão de TI do TCU.

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas:

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de pessoas, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) atuar no sistema e-Pessoal do TCU, a fim de encaminhar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e pensão civil, bem como alteração do fundamento legal das concessões, quando for o caso, com emissão de parecer de legalidade ou ilegalidade;
- d) atuar como gestor de indícios junto às fiscalizações do TCU/SEFIP, por meio do Sistema e-Pessoal/Módulo e-indícios;
- e) avaliar a governança e a gestão de pessoas, com base no índice de governança de pessoas do TCU.

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) examinar e monitorar a exatidão e a fidedignidade dos lançamentos contábeis realizados pelo Tribunal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo



Federal, ao Sistema do Tesouro Gerencial e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

d) avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os passivos assumidos pela instituição, bem como a gestão do patrimônio sob a responsabilidade do Tribunal, com base no índice de governança pública e no índice de capacidade em *accountability* do TCU.

2.3. Força de Trabalho

Na Secretaria de Auditoria Interna e unidades subordinadas estão lotados, atualmente, 7 (sete) servidores, na seguinte forma:

Secretaria de Auditoria Interna (4 servidores)

Fabricio Teilo de Araujo – Diretor de Secretaria

Dirce Druciak

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo

Rafael Netto Arruda

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos (1 servidor)

Anamaria Rogerio Roffé – Chefe de Seção

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas (1 servidor)

Geraldo Panasco – Chefe de Seção

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (1 servidor)

João Henrique de Lima – Assessor I



3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2022

As atividades planejadas pela Secretaria de Auditoria Interna são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), publicados na página da Transparência do sítio eletrônico deste Tribunal².

O PALP, quadrienal, tem por fim definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas no período de 4 (quatro) anos. O PAA, por sua vez, contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das recomendações, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício.

3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022

O Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado em 2021 (Despacho Audint 21/2021), propôs, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício de 2022, considerando-se a metodologia baseada em riscos, adequada à natureza das atividades, e o uso eficiente dos recursos, e de acordo com as seguintes normas, decisões e princípios:

- Resolução CNJ 309/2020;
- Instrução Normativa CGU 9/2018 (aplicável subsidiariamente);
- Acórdão TCU 588/2018 - Plenário, sobre o Levantamento de Governança do TCU, no que tange à avaliação da Prática 3120 do *Accountability*: "*3120 - Assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna*";
- Norma de Desempenho 2010 da estrutura Internacional para a Prática Profissional de Auditoria (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA);

² PALPs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1842> e PAAs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862>.



- Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (PFASP), emitidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês).

Registre-se que, embora a Administração do TRT-PR tenha instituído, por meio da Política 56/2021, referendada pela Resolução Administrativa 59/2021 do Tribunal Pleno (em substituição à Política 38/2019), o gerenciamento de riscos, tal Política ainda se encontra em fase inicial de aplicação, de modo que o PAA baseou-se na identificação dos riscos até então mapeados, em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS (TCU, CNJ, CSJT), bem como no julgamento profissional dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna.

3.1.1. Planejamento dos Trabalhos

Com o fim de adaptar a estrutura dos planos anuais e de logo prazo à metodologia da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceu-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compuseram o PAA de 2022:

- a) identificação das unidades administrativas passíveis de auditoria;
- b) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nos riscos mapeados e em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS; e,
- c) classificação dos trabalhos de auditoria baseada nas boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública.

Diante de tais critérios, e considerando as boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública, os trabalhos foram classificados da seguinte forma:

- i) Obrigação Normativa;
- ii) Interlocução com Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS;
- iii) Atividades de Avaliação;
- iv) Atividades de Consultoria;
- v) Monitoramento de Recomendações;



- vi) Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- vii) Capacitação dos Auditores Internos; e,
- viii) Tratamento das Demandas Extraordinárias Recebidas.

3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022

3.2.1. Obrigação Normativa

De acordo com o escopo previsto no PAA do exercício de 2022, as atividades apontadas como “Obrigação Normativa” foram desdobradas nos seguintes itens:

- i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019;
- iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e,
- iv) Avaliação, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, das demonstrações contábeis, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020.

i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU

Nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018³, Secretaria de Auditoria Interna, por meio da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, avaliou e encaminhou ao TCU, em 2022, com parecer de conformidade, por intermédio do sistema e-Pessoal, 40 Atos de Pessoal (4 de admissão, 27 de aposentadoria – inicial e alteração – e 9 de pensão civil).

³ Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.



ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU

Coube à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, ainda, por força do Ato TRT9 93/2019, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar a conformidade das informações prestadas por unidades do Tribunal e registrar esclarecimentos em relação aos indícios de irregularidade⁴ apontados no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU. E, nesse mister, no exercício de 2022, foram tratados os seguintes indícios, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO (S) NO CTA | TIPO DE INDÍCIO | Nº MAGISTRADOS/ SERVIDORES ENVOLVIDOS | SITUAÇÃO NO TCU |
|--|--|--|-------------------------------|
| Indício - Tribunal De Contas Da União 001/2022. | Indício de admissão de servidor sem ato de concessão no e-Pessoal. | 33 | Arquivados (22). |
| | | | Em Monitoramento (11). |
| Indício - Tribunal De Contas Da União 002, 003, 004, 005, 006, 007/2022. | Indício de inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público. | 6 | Em Monitoramento. |
| Indício - Tribunal De Contas Da União 008/2022. | Indício de servidor cedido/requisitado recebendo acima do teto constitucional. | 1 | Em Monitoramento. |

⁴ O indício, segundo o Manual do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal do TCU, trata-se da “*discordância entre a situação encontrada e o critério, que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação*”, e é obtido a partir do cruzamento da folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, o TCU solicita ao órgão público responsável pelo pagamento que apure a situação, promova correções, se for o caso, e apresente esclarecimentos.



| | | | |
|---|--|---|---|
| Indício - Tribunal De Contas Da União 009, 012/2022 | Indício de acumulação irregular de cargos. | 3 | Arquivado (2). |
| | | | Tratado em Processo de Controle Externo (1). |
| Indício - Tribunal De Contas Da União 010, 011/2022 | Indício de que o valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o 1º pagamento. | 4 | Arquivado (2) |
| | | | Em Monitoramento (2) |

iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Foram analisados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101/2000, em conjunto com a Desembargadora Presidente e os Senhores Ordenador de Despesa e Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento de Finanças, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos três quadrimestres do exercício de 2022.

iv) Auditoria nas demonstrações contábeis

O Tribunal de Contas da União editou, em 2020, a Instrução Normativa 84⁵, a qual promoveu substanciais alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela Administração Pública Federal.

A referida Instrução Normativa determina que as unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal, inclusive do Poder Judiciário, realizem auditoria financeira, integrada com conformidade, nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes dos órgãos a que estejam vinculadas.

⁵ Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.



Diante desse contexto, em 2022 foi iniciada a auditoria financeira sobre o referido exercício, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Incluiu-se, também, no escopo da auditoria, conforme autorização da Resolução CNJ 309/2020 (art. 57, §2º⁶), a análise do cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 1/2022, que, de igual modo, avaliou as demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes do TRT9 no exercício de 2021.

A auditoria teve como equipe, objetivo e conclusões o que abaixo é mencionado, em síntese (Relatório de Auditoria AUDINT 1/2023, emitido em 30/5/2023):

a) Equipe

Fabricio Teilo de Araujo - supervisor
João Henrique de Lima - coordenador
Anamaria Rogerio Roffé
Dirce Druciak
Geraldo Panasco
Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo
Rafael Netto Arruda

b) Objetivo

O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável⁷ para expressar conclusões sobre:

1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT9, incluindo as

⁶ “Art. 57. (...)”

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.”

⁷ Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou



respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público; e, 2) se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

c) Conclusões

Conforme Certificado emitido e publicado, na página da Transparência do sítio eletrônico do TRT9⁸, em 31/3/2023 – por exigência da IN TCU 84/2020 –, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão respectivos dos responsáveis pelas contas do Tribunal, embora passíveis de alguns aprimoramentos, estão em conformidade, também em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS

Previu o PAA de 2022 que a “Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores” seria composta das seguintes atividades:

- i) Coordenação do cumprimento de diligências do TCU;
- ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do CNJ, incluindo ações de auditorias integradas ou sistêmicas, caso solicitado, e da ação coordenada de avaliação da conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário; e,

um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, podem ser decorrentes de fraude ou erro, e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

⁸ Publicado em < <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8662145>>.



iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do CSJT, incluindo ações de auditorias integradas ou sistêmicas, caso solicitado, e da ação coordenada de avaliação da gestão de segurança da informação da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

i) Coordenação do cumprimento de diligências do Tribunal de Contas da União

Em 2022, este Regional do Trabalho foi notificado de 33 (trinta e três) Acórdãos proferidos pelo TCU, nos quais foram observadas irregulares em aposentadorias e pensões concedidas, bem como determinadas providências, conforme o caso, de acordo com as seguintes situações (individualmente consideradas, ou em conjunto):

- a) pagamento, nos proventos de aposentadoria, de “quintos/décimos” pelo exercício de funções após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998 (recente jurisprudência do TCU, em alinhamento ao entendimento do STF no RE 638.115);
- b) inclusão, nos proventos de aposentadoria, “quintos/décimos” pelo exercício de função comissionada em período inferior ao autorizado legalmente;
- c) cômputo de tempo serviço público não contínuo para a concessão de anuênio.

A Secretaria de Auditoria Interna, comunicada das decisões, promoveu o encaminhamento às unidades competentes deste Tribunal para ciência e providências, bem como informou o TCU sobre as medidas tomadas pelo TRT9.

O resumo das mencionadas decisões e determinações dirigidas a este Tribunal, bem como as informações ao TCU acerca das providências adotadas, encontram-se nos quadros abaixo:

| CASO |
|--|
| Inclusão, nos proventos de aposentadoria, de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998. |
| DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO |
| <ul style="list-style-type: none">- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;- Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso;- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; |



- Adotar, analisado o caso concreto, providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes ocorridos nos proventos;
- Avaliar, conforme o caso, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação ordinária 2004.34.00.048565-0 (que tramitou na 7ª Vara Federal do DF), para conclusão acerca da condição de beneficiário do servidor inativo em relação à referida decisão, adotando-se, como referência, os critérios definidos pelo STF no julgamento do RE 573.232, e manter o pagamento da verba quando efetivamente amparado o servidor pelo julgado;
- Emitir, se necessário, novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Enviar, a depender do caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

| | ACÓRDÃO | PROCESSO | RESPOSTA AO TCU | SITUAÇÃO |
|-----------|------------------|-------------------|--------------------------|---|
| 1 | 84/2022 - 2ª C | TC 036.668/2021-4 | Of. AUDINT 14/2022 | Cumprido |
| 2 | 492/2022 – 1ª C | TC 036.874/2021-3 | Of. AUDINT 17/2022 | Cumprido |
| 3 | 209/2022 – 2ª C | TC 041.070/2021-6 | Of. AUDINT 18/2022 | Cumprido |
| 4 | 327/2022 – 2ª C | TC 036.664/2021-9 | Of. AUDINT 19/2022 | Cumprido |
| 5 | 369/2022 - 1ª C | TC 036.968/2021-8 | Of. AUDINT 20/2021 | Cumprido |
| 6 | 384/2022 – 2ª C | TC 037.310/2021-6 | Of. AUDINT 21/2022 | Cumprido |
| 7 | 386/2022 - 1ª C | TC 037.870/2021-1 | Of. AUDINT 22/2021 | Cumprido |
| 8 | 123/2022 – 2ª C | TC 040.190/2021-8 | Of. AUDINT 23/2022 | Cumprido |
| 9 | 791/2022 – 2ª C | TC 036.955/2021-3 | Of. AUDINT 27/2022 | Suspenso em razão da interposição de recurso pelo servidor |
| 10 | 888/2022 – 2ª C | TC 037.308/2021-1 | Of. AUDINT 30/2022 | Cumprido |
| 11 | 1169/2022 – 2ª C | TC 041.144/2021-1 | Of. AUDINT 31/2022 | Cumprido |
| 12 | 1163/2022 – 1ª C | TC 002.958/2022-8 | Of. AUDINT 32/2022 | Cumprido |
| 13 | 1578/2022 – 1ª C | TC 002.959/2022-4 | Of. AUDINT 34/2022 | Cumprido |
| 14 | 1833/2022 – 1ª C | TC 002.966/2022-0 | Of. AUDINT 36/2022 | Cumprido |
| 15 | 2051/2022 – 1ª C | TC 002.965/2022-4 | Ofs. AUDINT 37 e 38/2022 | Cumprido |



| | | | | |
|----|------------------|-------------------|---|--|
| 16 | 1723/2022 – 2ª C | TC 040.328/2021-0 | Of. AUDINT 39/2022 | Suspensão em razão da interposição de recurso pelo servidor |
| 17 | 1839/2022 – 2ª C | TC 002.960/2022-2 | Of. AUDINT 40/2022 | Cumprido |
| 18 | 1929/2022 – 2ª C | TC 002.962/2022-5 | Of. AUDINT 41/2022 | Cumprido |
| 19 | 2398/2022 – 1ª C | TC 041.073/2021-5 | Of. AUDINT 42/2022 | Cumprido |
| 20 | 2494/2022 – 1ª C | TC 036.956/2021-0 | Não houve determinação de envio de documentos | Cumprido |
| 21 | 2541/2022 – 2ª C | TC 005.649/2022-6 | Of. AUDINT 43/2022 | Cumprido |
| 22 | 2724/2022 – 1ª C | TC 002.968/2022-3 | Of. AUDINT 44/2022 | Suspensão em razão da interposição de recurso pelo servidor |
| 23 | 3093/2022 – 1ª C | TC 002.967/2022-7 | Of. AUDINT 45/2022 | Cumprido |
| 24 | 3412/2022 – 1ª C | TC 002.963/2022-1 | Of. AUDINT 46/2022 | Cumprido |
| 25 | 3483/2022 – 1ª C | TC 001.292/2022-6 | Não houve determinação de envio de documentos | Cumprido |
| 26 | 3509/2022 – 1ª C | TC 036.876/2021-6 | Of. AUDINT 47/2022 | Cumprido |
| 27 | 3893/2022 – 1ª C | TC 036.875/2021-0 | Of. AUDINT 48/2022 | Cumprido |
| 28 | 3943/2022 – 1ª C | TC 036.673/2021-8 | Of. AUDINT 49/2022 | Cumprido |
| 29 | 3944/2022 – 1ª C | TC 037.111/2021-3 | Of. AUDINT 50/2022 | Cumprido |
| 30 | 4121/2022 – 1ª C | TC 036.671/2021-5 | Of. AUDINT 51/2022 | Cumprido |
| 31 | 5781/2022 – 1ª C | TC 002.964/2022-8 | Of. AUDINT 55/2022 | Cumprido |

CASO

- Inclusão, nos proventos de aposentadoria, de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998; mantendo-se, porém, o pagamento da verba, na linha da decisão proferida pelo STF no RE 638.115, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado;
- Cômputo de tempo serviço público não contínuo para a concessão de anuênio; e,
- Inclusão nos proventos de “quintos/décimos” pelo exercício de função comissionada em período inferior ao autorizado legalmente.



| DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO | | | | |
|---|-----------------|-------------------|-----------------------------|-----------------|
| <ul style="list-style-type: none">- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;- Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso;- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão. | | | | |
| ACÓRDÃO | | PROCESSO | RESPOSTA AO TCU | SITUAÇÃO |
| 32 | 797/2022 - 2ª C | TC 044.941/2021-8 | Ofs. AUDINT 28 e 29/2022 | Cumprido |

| CASO | | | | |
|---|------------------|-------------------|------------------------|-----------------|
| Cômputo de tempo serviço público não contínuo para a concessão de anuênio. | | | | |
| DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO | | | | |
| <ul style="list-style-type: none">- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;- Promover o recálculo do anuênio;- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão. | | | | |
| ACÓRDÃO | | PROCESSO | RESPOSTA AO TCU | SITUAÇÃO |
| 33 | 1788/2022 - 1ª C | TC 001.470/2022-1 | Of. AUDINT 35/2022 | Cumprido |

ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Nacional de Justiça

Não foram realizadas, no exercício de 2022, pelo Conselho Nacional de Justiça, auditorias específicas no TRT9.

Por sua vez, a ação coordenada de auditoria sobre a plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br foi executada, com o apoio da Secretaria de Auditoria Interna do TRT9, no período de 1º de julho a 31 agosto de 2022, e teve como escopo o exame de conformidade das medidas adotadas para atender às Resoluções CNJ nºs 335/2020 e 443/2022 e às Portarias CNJ nºs 252/2020, 253/2020, 25/2022 e 37/2022.

Apesar de terminados os trabalhos, ainda não foi emitido relatório final pela equipe de auditoria do CNJ.



iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

No exercício de 2022, não fora solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho auxílio da Secretaria de Auditoria do TRT9 para a realização de auditorias específicas, integradas ou sistêmicas.

No entanto, a ação coordenada de avaliação da gestão de segurança da informação da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus foi executada, com o apoio da Secretaria de Auditoria Interna do TRT9, no período de 5 de maio a 31 de agosto de 2022, e teve como escopo a avaliação do tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e da gestão de continuidade de Tecnologia da Informação nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Terminados os trabalhos, emitido, por parte da Auditoria do CSJT, o relatório final e submetido ao Plenário do Conselho, referido colegiado homologou, no processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000, integralmente o documento, determinando:

“(A.1) aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; (A.2) às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado; (B) dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório e do respectivo acórdão, para que (B.1) avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gestão da segurança da informação da Justiça do Trabalho (Item 2); e (B.2) avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gestão da segurança da informação e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 2) e (C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação



da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal. Dê-se ciência do acórdão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT). Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria e deste acórdão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e adote as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório de Auditoria.”. (destacou-se)

O Anexo II, a seu turno, consigna as seguintes recomendações especificamente ao TRT do Paraná:

- 1) Aperfeiçoe o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, de forma a realizar a prática em gestão de incidentes e aprimorar continuamente o processo de trabalho, nos termos da Resolução CNJ 396/2021;
- 2) Defina e implante formalmente o processo de gerenciamento de eventos e aperfeiçoe o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, por meio da integração entre ambos, levando ao aprimoramento da prevenção de incidentes cibernéticos no âmbito do órgão;
- 3) Aprimore o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, nos termos da Portaria CNJ 162/2021, de forma que contemple a previsão das ações responsivas a serem colocadas em prática, com a devida definição de papéis e atribuição de responsabilidades, quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será mitigado rapidamente (identificação de crise cibernética);
- 4) Promova o ajuste do Ato que dispõe sobre a Constituição e Funcionamento da CSIRT-TRT9, de forma a estabelecer que todos os incidentes de segurança da informação graves devam ser comunicados ao CPTRIC-PJ, nos termos da Portaria CNJ 162/2021;
- 5) Após o estabelecimento do canal de comunicação seguro previsto no art. 4º da Portaria CNJ 172/2022, aprimore o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, fazendo constar a atividade de comunicação de todos os incidentes graves ao CPTRIC-PJ;
- 6) Aprimore o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, fazendo constar atividades que implementem a etapa de melhoria contínua (lições aprendidas pós-crise) no tratamento de crises cibernéticas oriundas dos referidos incidentes;



7) Atribua, na etapa pós-crise, responsabilidades aos agentes envolvidos no gerenciamento da crise por meio da elaboração de Relatório de Comunicação do Incidente de Segurança da Informação, contendo a descrição e o detalhamento da crise, assim como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de reiteração, sejam reduzidos os danos causados;

8) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, de forma que o escopo da continuidade contemple as atividades críticas de negócio abrangendo, no mínimo, o PJe-JT, o SIGEP-JT (folha + cadastro), processos administrativos (CTA, PROAD e Vetor) e Portal Internet;

9) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, estabelecendo os requisitos de continuidade em termos de tempo máximo de interrupção aceitável (MTO), tempo máximo para recuperação (RTO) e perda máxima de informações aceitável (RPO). Caso tais critérios não estejam estabelecidos em um programa de continuidade de negócios da instituição, devem ser obtidos por meio de elaboração de análises de impacto no negócio (BIA) para avaliar os efeitos no Tribunal, ao longo do tempo, de interrupções dos processos críticos;

10) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, implementando o mapeamento dos ativos de informação críticos, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação;

11) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, por meio da integração deste com o processo de gestão de mudanças, de forma que o plano de continuidade possa ser revisado e atualizado após mudanças significativas nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes;

12) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, por meio da integração deste com o processo de gerenciamento de riscos, de forma que o plano de continuidade possa ser revisado e atualizado em função das alterações nos riscos referentes aos ativos de informação, mantendo, assim, a coerência do plano e apoiando efetivamente a mitigação de riscos de descontinuidade de atividades essenciais do Tribunal;

13) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, promovendo a adequação dos procedimentos de recuperação de desastres;



14) Defina no programa de continuidade a sala de situação e a composição do Comitê de Crises Cibernéticas, nos termos da Resolução CNJ 162/2021 (anexo II, item 4.2), bem como os procedimentos para convocação desse comitê quando for identificada a instauração de crises cibernéticas no ambiente do Tribunal;

15) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, definindo o conteúdo mínimo estabelecido para o plano de continuidade de negócios em segurança da informação, nos termos do art. 23 da IN GSI/PR 3/2021;

16) Aprimore o programa de gestão da continuidade de serviços essenciais de TIC, promovendo regularmente testes para avaliar a efetividade dos procedimentos nele previstos, bem assim documente os resultados dos testes, em conformidade com a determinação presente no parágrafo único, art. 23, da IN GSI/PR 3 /2021;

17) Revise o plano de continuidade de serviços essenciais de TIC em função dos resultados dos testes de funcionamento realizados, promovendo as adequações necessárias para que mantenha sua relevância em caso de acionamento, conforme determinado no art. 24 da IN GSI/PR 3/2021;

18) Constitua estrutura de segurança da informação subordinada diretamente à Presidência, desvinculada da área de tecnologia da informação, nos termos da Resolução CNJ 396/2021 (art. 21, *caput*);

19) Nomeie titular para a estrutura de segurança da informação constituída e atribua-lhe responsabilidades, nos termos do art. 21, §§ 1º e 2º, I a V, da Resolução CNJ 396/2021.

A Administração deste Tribunal foi notificada da decisão no dia 13/6/2023 e determinou às unidades responsáveis a adoção das medidas cabíveis (Despacho SGP ID 9101244), encontrando-se esta Corte, portanto, dentro do prazo concedido para a realização das providências.

3.2.3. Atividades de Avaliação

i) Avaliação dos controles internos da gestão de obras e serviços de engenharia

Em face da constante necessidade de alinhar a atuação da unidade de auditoria interna às definições e boas práticas preconizadas pelas normas nacionais e internacionais,



especialmente em razão das recomendações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Secretaria de Auditoria Interna vislumbrou a oportunidade de colaborar com a gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, foi iniciada, em 2021, a auditoria nos controles internos aplicados à gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia deste Tribunal, vigentes em 2020, com o fim de identificar eventuais fragilidades e os riscos delas decorrentes, bem como recomendar melhorias que possam mitigá-los, de modo a contribuir com o aprimoramento do processo de gerência dos recursos públicos investidos nessa área.

Inseriu-se, também, no escopo, na forma autorizada pela Resolução CNJ 309/2020 (art. 57, §2º), o exame do cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria 2/2020, que, de modo semelhante, avaliou os controles internos aplicados à gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia vigentes em 2019.

Em relação ao desenvolvimento dos trabalhos, cabe destacar que o ano de 2021, assim como o de 2020, foi marcado pela pandemia da covid-19, que impactou significativamente as atividades de todas as unidades do Tribunal, por conta da instituição do trabalho remoto, e gerou a necessidade de ajustes nas atividades da unidade de auditoria, especialmente de prazos.

Registre-se, além disso, que, por força da IN TCU 84/2020, foi instituída a realização anual da auditoria financeira, integrada com conformidade, para certificação das demonstrações contábeis; trabalho que, em razão da complexidade e da extensão, demandou no exercício de 2021, durante grande parte das avaliações, dedicação exclusiva de 5 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna.

Diante desse cenário, embora a auditoria na gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia vigentes em 2020 tenha se iniciado no exercício de 2021, o término dos trabalhos, considerando todas as suas etapas, somente foi possível em 2022.

A auditoria teve como equipe, objetivo, principais achados e propostas de encaminhamento o que abaixo é mencionado, em síntese (Relatório de Auditoria AUDINT 2/2022, emitido em 14/10/2022):

⁹ Art. 57. (...)

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.



a) Equipe

Fabricio Teilo de Araujo - supervisor

Anamaria Rogerio Roffé - auditora líder

João Henrique de Lima

Rafael Netto Arruda

b) Objetivo

O objetivo da auditoria foi a avaliação da efetividade dos controles internos aplicados à gestão de contratações de obras e serviços de engenharia do Tribunal durante o exercício de 2020.

c) Achados

Após a aplicação dos procedimentos de avaliação, a equipe de auditoria constatou os seguintes achados:

1. Inconsistência em registros de datas de formalização de contratos e de termos aditivos;
2. Intempestividade de formalização de termos aditivos;
3. Ausência de comunicação escrita de término da obra pela empresa contratada; e,
4. Ausência de termo de recebimento definitivo da obra.

d) Propostas de encaminhamento

Diante dos achados de auditoria, foi recomendado à Administração do Tribunal, com o fim de agregar valor e aprimorar os procedimentos das unidades auditadas:

1. Seja observada a data da efetiva formalização dos contratos, assim como de seus termos aditivos, valendo, para tanto, a data da última assinatura, e que seja reproduzida fielmente ao efetuar a publicação no Diário Oficial da União e registrá-la nos demais documentos do processo;



2. Sejam observadas as cláusulas contratuais que exigem das prorrogações de prazos de execução e de vigência a formalização prévia do respectivo termo aditivo, de modo a evitar que sejam executados serviços sem cobertura contratual;

3. A inclusão, nas cláusulas contratuais referentes ao recebimento do objeto, da obrigação da contratada de comunicar, por escrito, o término dos serviços;

4. O aprimoramento dos controles quanto aos procedimentos de juntada de documentos aos processos, imediatamente após a emissão.

ii) Auditoria sobre a gestão do imobilizado e auditoria sobre a gestão dos contratos de serviços de execução continuada

Em razão da execução da auditoria nas demonstrações contábeis do Tribunal, imposta pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU, e dos trabalhos das ações de avaliação da conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário, coordenada nacionalmente pelo CNJ, e de avaliação da gestão de segurança da informação da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, coordenada pelo CSJT, que exigiram considerável tempo e expressivo número de servidores durante as atividades, não houve possibilidade material da realização da auditoria sobre a gestão do imobilizado e da auditoria sobre a gestão dos contratos de serviços de execução continuada.

3.2.4. Atividades de Consultoria

No tocante às atividades de consultoria previstas no PAA do exercício de 2022, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o acompanhamento, por meio de reuniões, dos comitês de governança e grupos institucionais.

Acompanhou, ainda, por meio dos trabalhos mencionados no presente Relatório, a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU e de outras instituições reconhecidas.



3.2.5. Monitoramento de Recomendações

A análise sobre o cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 1/2022, conforme mencionado no item 3.2.1, “iv”, acima, foi executada durante os trabalhos da auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas do TRT-PR referentes ao exercício de 2022.

3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade

No que diz respeito às “Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade”, previstas no PAA de 2022, que correspondem, basicamente, a trabalhos de natureza operacional da Secretaria de Auditoria Interna, apresenta-se o quadro abaixo:

| ATIVIDADE | SITUAÇÃO |
|--|--|
| Aprimoramento da metodologia de gestão das auditorias | Realizada Atividade aplicada durante o planejamento e execução das próprias auditorias |
| Aprimoramento do modelo do plano anual de auditoria com base em riscos | Realizada Atividade realizada desde a elaboração do PAA de 2020 |
| Supervisão dos trabalhos de auditoria | Realizada Trabalho exercido pelo Diretor da Secretaria |
| Reporte dos relatórios de auditoria | Realizada Relatórios encaminhados à Presidência |
| Elaboração do Plano Anual de Auditoria para 2023 | Realizada Plano publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862 |
| Elaboração do Relatório Anual de Atividades de 2021 | Realizada Relatório publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=2862 |



3.2.7. Capacitação dos Auditores Internos

A capacitação dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna foi continuamente fomentada em 2022. Apesar de os treinamentos terem ocorrido à distância (EaD), as ações de capacitação contribuíram para o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores para a execução das auditorias e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O tempo total de treinamento foi de 701,2 horas (443,2 horas custeadas pelo Tribunal e 258 horas feitas por iniciativa dos próprios servidores).

O quadro abaixo mostra as ações nas quais participaram os servidores da Secretaria de Auditoria Interna:

| CAPACITAÇÃO | SERVIDORES PARTICIPANTES | CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| Curso de Formação de Auditores Internos, com Ênfase em Órgãos Públicos - AUDI 1 – EOP. | 1 | 24 horas |
| Curso de Formação de Auditores Internos, com Ênfase em Órgãos Públicos - AUDI 2 – EOP. | 3 | 24 horas |
| Curso de Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público. | 3 | 20 horas |
| Curso de Auditoria em Licitações e Contratos. | 3 | 20 horas |
| Curso de Consultoria em Auditoria. | 2 | 16 horas |
| Curso de Auditoria Baseada em Risco - Etapa II. | 1 | 25 horas |
| Curso de Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade. | 1 | 100 horas |
| Curso de Auditoria Operacional. | 1 | 60 horas |
| Congresso Brasileiro de Auditoria Interna. | 2 | 16 horas |
| Curso de Segurança da Informação com COBIT 2019 (ISACA). | 1 | 9 horas |
| Curso de Riscos com COBIT 2019 (ISACA). | 1 | 9 horas |
| Curso de Liderança e Gestão de Conflitos. | 1 | 15 horas |



| | | |
|--|---|----------|
| Curso de Comunicação Interpessoal e Persuasão. | 2 | 15 horas |
| Curso de Autogestão de Vida e Carreira. | 2 | 15 horas |
| Curso de Desenvolvimento de Liderança. | 1 | 15 horas |
| Curso de Gestão de Pessoas - Competência e Desempenho. | 1 | 15 horas |
| Curso de Gestão de Pessoas com Foco em Diversidade e Inclusão. | 2 | 15 horas |
| Curso A Ciência da Felicidade. | 1 | 15 horas |
| Curso sobre Assédio Moral e Sexual no Trabalho. | 4 | 20 horas |
| Curso sobre Inteligência Emocional e Social. | 1 | 15 horas |
| Curso Integral LiderShip. | 2 | 30 horas |

3.2.8. Tratamento das Demandas Extraordinárias Recebidas

Em 2022 a Administração do TRT9 não solicitou a realização de demandas não previstas no PAA do mencionado exercício.

4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Declara-se, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Resolução CNJ 308/2020, a manutenção da independência durante as atividades da Secretaria de Auditoria Interna, uma vez que assegurado pela Administração do Tribunal o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos no exercício de 2022.

Permaneceu a unidade de auditoria do TRT9 livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte de resultados, possibilitando a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado no presente Relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do Tribunal.

Nesse sentido, nas auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficácia, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal.

As auditorias foram realizadas por meio do mapeamento do processo auditado, da definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, de modo que as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

A capacitação dos servidores da unidade de auditoria, ademais, foi intensamente fomentada, de modo a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento técnico para a execução dos trabalhos e o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O cumprimento das atividades de auxílio aos órgãos de controle, por sua vez, apresentou grande relevância, na medida em que apoia o sistema de auditoria e contribui para a manutenção e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

O aperfeiçoamento da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos, a correção de situações de desconformidade, o auxílio na execução da estratégia institucional, a otimização na utilização de recursos e a melhoria em processos de trabalho são resultados esperados com a entrega das atividades.

Diante desse contexto, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2022, com o fim de informar ao Tribunal Pleno as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no referido exercício.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO ESPECIAL

93/2023

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão presencial de julgamento realizada no dia 28 de agosto de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, compareceram as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores Arion Mazurkevic (Vice-Presidente), Marco Antônio Vianna Mansur (Corregedor), Luiz Eduardo Gunther, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Célio Horst Waldruff, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antônio de Lima, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros (em férias) Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Marcus Aurelio Lopes, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli e Janete do Amarante, e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe, Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho; apreciando o Processo Administrativo nº 0005240-90.2023.5.09.0000, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, nos termos da proposição apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Relator, Arion Mazurkevic, **HOMOLOGAR** o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna relativo ao exercício de 2022.

OBS.: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (em licença médica). Acompanharam a sessão os Excelentíssimos Juízes Lourival Barão Marques Filho, Auxiliar da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Corregedoria, e Felipe Augusto de Magalhães Calvet, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 01/09/2023

Publicação: 04/09/2023

